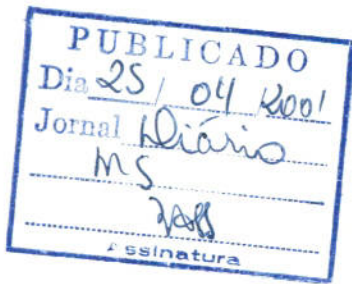




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



Lei n. 295/2001.

Concede incentivos municipais para indústrias que vierem a se instalar no município de Itaquiraí e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Itaquiraí, concederá incentivos municipais às sociedades empresariais que explorem ou pratiquem atividades referentes a beneficiamento e ou transformação enquadrada como atividade industrial na legislação do imposto Sobre Produtos Industrializados, que vierem a se instalar no seu território.

Art. 2º. Constitui incentivo Municipal:

- I – doação de terrenos para instalação de unidade industrial;
- II – execução de aterros e serviços de terraplanagem no terreno que se instalar a unidade industrial;
- III – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN;

Parágrafo Único – Será de 5(cinco) anos o prazo de isenção a que se refere os incisos III e IV deste artigo, sendo contados, respectivamente, a partir do ato de assinatura da Escritura Pública de doação do Terreno e do efetivo funcionamento da indústria.

Art. 3º. À exceção da doação de terreno que está vinculada à prévia autorização legislativa consoante previsão contida no Artigo 10 da Lei Orgânica do Município, os demais incentivos serão concedidos por ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeito Municipal, atendendo a requerimento formulado pela empresa interessada.

Parágrafo Único - O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com projeto de viabilização industrial e econômica, absorção de mão de obra, de aplicação de recursos e de termo de compromisso de utilização de pelo menos 90%(noventa) por cento da mão de obra não especializada, por pessoas residentes no Município, há mais de um ano.

Art. 4º. A concessão de quaisquer dos incentivos previsto nesta Lei, às indústrias de atividade poluidoras, dependerá da efetiva comprovação de licença e de autorização de funcionamento, fornecidas pelos órgãos disciplinadores, controladores e fiscalizadores do meio ambiente, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal, firmar termo de compromisso de concessão de incentivos, para fins de requerimento de licença e autorização perante os órgãos competentes.

Art. 5º. As empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura Municipal, enquanto durar o incentivo.

§1º. Constatando-se modificações no projeto originário, ou o seu descumprimento, a empresa faltosa ficará sujeita à exclusão dos incentivos decorrentes desta Lei, à devolução, ressarcimento e indenização devidamente corrigida, dos bens doados, dos incentivos recebidos e dos serviços executados, que serão apurados por técnicos habilitados.

Parágrafo Único - Verificadas as circunstâncias da infração, o Prefeito poderá optar pela aplicação da pena de advertência, aplicada uma única vez.

Art. 6º. O Prefeito poderá nomear Comissão Especial, composta por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, para o fim específico de oferecer parecer e análise técnica aos requerimentos e projetos encaminhados por empresas interessadas.

Art. 7º. O prazo para concessão dos incentivos de que trata esta lei, expirar-se-à em 31 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º. Ficam mantidos, até as respectivas datas limites e enquanto atendidas as obrigações anteriormente estabelecidas, os benefícios advindos da Lei n. 247 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da Dotação abaixo discriminadas, consignadas nos Orçamentos Programas, vigente para o presente exercício e subsequentes:

- 02.04 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 11.62.346.2.15 – Incentivos as Industrial Lei Municipal n.
- 3.132 – Outros Serviços e Encargos
- 4.110 – Obras e instalações
- 4.210 – Aquisição de Imóveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2001., revogando a Lei n. 245 de 23/09/97, e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 dias do mês de maio de 2001.

EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 0380/01 DE 17 DE MAIO DE 2001

Nomes de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Jateí - MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o estatuto do artigo 4º § 1º incisos I e II da Lei (Municipal) nº 370 de 16 de abril de 2001

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Elza Augusta Nogueira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
- b) Elenir Aparecida de Oliveira Ramos, representando a Secretaria Municipal de Promoção Social
- c) Roberto Silva, representando a Associação dos Funcionários Públicos Municipais
- d) Rogério da Silva, representando a Secretaria Municipal de Finanças
- e) Eliete de Medeiros Pereira, representando a Secretaria Municipal de Administração

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Jair Pinheiro de Araújo, representando o Colegiado da Escola Estadual Bernadete Santos Leite
- b) Edna Maria dos Santos Florêncio, representando o Colegiado da Escola Estadual Joaquim Alfredo Soares Viana
- c) Lourdes Fernandes Alves Neres, representando a APM da Escola Estadual Bernadete Santos Leite
- d) João de Assunção, representando a APM da Escola Estadual Joaquim Alfredo Soares Viana
- e) Lucia Alina Cardoso Diniz, representando o SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação

Art. 2º - Os Membros nomeados no artigo precedente terão um mandato de dois anos contados a partir desta data

Art. 3º - As atribuições dos Membros do Conselho são as descritas nos incisos I e VII do artigo 4º da Lei (Municipal), nº 390, de 16 de abril de 2001

Art. 4º - A participação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima não será remunerada, porém, serão considerados serviços relevantes para o Município de Jateí.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, em 21 de maio de 2001

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul


Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

EDITAL DE RESULTADO

Carta Convite - 006/01
de 24/04/01.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, MS, Devida ao Inscrito C.N.J. 03155942/001-37 torna público que na Licitação através Carta Convite, 006/01 acima descrita foi vencedora para Item 01 - por KM porocizado a Srª Valdecir Meira Grillo e para o Item 02 - o Sr. Vanderlei Cinto Bazzo, e para o Item 03 - a Srª Ana Cácia Souza Bazzo-ME.

Glória de Dourados MS 24/05/01


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Presidente CPL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

LEI Nº 1071/01 de 23 de Maio de 2001

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL".

AILTON PINHEIRO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Bataguassu aprovou e eu promulgo e sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nos Termos da letra "b" do Art. 17 da Lei 8566 de 21/06/93, o imóvel constituído pelos Lotes 01 a 24 da Quadra "I" do Loteamento "Jardim Santa Luzia", transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N. 013/01**

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS através de sua C.E.L. torna Público o resultado da Carta Convite supra:

Objeto: Aquisição de Leite em Pó - 400 gramas.

Firma Vencedora:

L.E. Comercial de Almerios Lido-ME.

Recursos: Ministério da Saúde - INAN.

Itaquiraí-MS, 23 de maio de 2001.

RUI FELIPE KOPPER.

-Presidente da C.E.L.-

Adjuvica e Homologa a Carta Convite n. 013/2001

EDSON VIEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei n. 295/2001.

Concede incentivos municipais para indústrias que vierem a se instalar no município de Itaquiraí e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Itaquiraí, concederá incentivos municipais às sociedades empresariais que explorem ou pratiquem atividades refere beneficiamento e ou transformação enquadrada como atividade industrial legislação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, que vierem a se instalar seu território.

Art. 2º. Consistirá incentivo Municipal:

- I - doação de terrenos para instalação de unidade industrial;
- II - execução de obras e serviços de terraplanagem no terreno que se instalar a unidade industrial;
- III - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- IV - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISQN;

Parágrafo Único - Será de 5 (cinco) anos a prazo de isenção a que se refere os incisos III e IV deste artigo, sendo contados, respectivamente, a partir do ato de assinatura da Escritura Pública de doação do terreno e do efetivo funcionamento da indústria.

Art. 3º. A exceção da doação de terreno que está vinculada à prévia autorização legislativa consoante previsto contido no Artigo 10 da Lei Orgânica do Município, os demais incentivos serão concedidos por ato do

Prefeito Municipal, atendendo a requerimento formulado pela empresa interessada.

Parágrafo Único - O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com projeto de viabilização industrial e econômica, absorção de mão de obra, de aplicação de recursos e de termo de compromisso de utilização de pelo menos 90% (noventa) por cento da mão de obra não especializada, por pessoas residentes no Município, há mais de um ano.

Art. 4º. A concessão de qualquer dos incentivos previsto nesta Lei, às indústrias de atividade poluidoras, dependerá da efetiva comprovação de licença e de autorização de funcionamento, fornecidas pelos órgãos disciplinadores, controladores e fiscalizadores do meio ambiente, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal, firmar termo de compromisso de concessão de incentivos, para fins de requerimento de licença e autorização perante os órgãos competentes.

Art. 5º. As empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura Municipal, enquanto durar o incentivo.

§1º. Constatando-se modificações no projeto originário ou o seu descumprimento, a empresa faltosa ficará sujeita à exclusão dos incentivos decorrentes desta Lei, à devolução, ressarcimento e indenização devidamente corrigido, dos bens doados, dos incentivos recebidos e dos serviços executados, que serão apurados por técnicos habilitados.

Parágrafo Único - Verificadas as circunstâncias da infração, o Prefeito poderá optar pela aplicação da pena de advertência, aplicada uma única vez.

Art. 6º. O Prefeito poderá nomear Comissão Especial, composta por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, para o fim específico de aferir parecer e análise técnica aos requerimentos e projetos em tramitação por empresas interessadas.

Art. 7º. O prazo para concessão dos incentivos de que trata esta lei, expirar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Art. 8º. Ficam mantidas até as respectivas datas limites e enquanto atendidas as obrigações anteriormente estabelecidas, os benefícios advindos da Lei n. 247 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da Dotação orçamentária discriminada consignadas nos Orçamentos Programáticos, vigente para o presente exercício e subsequentes:

- 02.04 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 11.52.346.2.15 - Incentivos da Indústria Lei Municipal n. 3.132 - Outros Serviços e Encargos
- 4.110 - Obras e Instalações
- 4.210 - Aquisição de Imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando a Lei n. 245 de 23/09/97, e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 dias do mês de maio de 2001.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal